



PREFEITURA

NONOAI

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI MUNICIPAL Nº 3.680/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA CESSÃO DE USO DA ÁREA DE 147,62m², ENCRAVADA DENTRO DA MATRÍCULA Nº10.049 DO CRI DA COMARCA DE NONOAI, PARA A COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, a ceder o uso da área de 147,62m², encravada na matrícula nº10.049, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS, à COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, para o fim específico de instalação e operação de um reservatório para integrar o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nonoai.

Parágrafo Único – A área objeto da presente Cessão de Uso esta descrita no Memorial Descritivo anexo.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência até dezembro de 2033, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

ART. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

- I - cessar suas atividades;
- II - ceder o imóvel para terceiros;



PREFEITURA

NONOAI

1945 MAI 2021-2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCE

III - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

ART. 4º – A Cessionária fica autorizada a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º – Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

ART. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
17 de setembro de 2023.

Adriane Penn de Oliveira
Prefeita Municipal